

ANEXO I

FICHA DE CRITÉRIOS E QUESITOS

Crítérios	Quesitos
Previsibilidade e Transparência	1. O tema de que trata o ato normativo foi previsto em agenda regulatória disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
	2. O ato normativo prevê postergação de produção de seus efeitos (vacatio legis), entrando em vigor em data posterior à sua publicação?
	3. O ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
	4. O relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que subsidiou a elaboração do ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?
Qualidade Regulatória	5. Foram avaliadas, no relatório de AIR, diferentes alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando também a opção de não ação?
	6. Foi realizada estimativa quantitativa de custos e/ou benefícios regulatórios, com disponibilização dos cálculos em documento público?
	7. Foi elaborada, no relatório de AIR, uma descrição da estratégia para implementação da alternativa escolhida para enfrentamento do problema regulatório?
	8. Foram disponibilizados em documento público os indicadores para monitorar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados?
Participação Social	9. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou para o desenho das alternativas de intervenção regulatória?
	10. A proposta do ato normativo foi objeto de consulta pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias?
	11. Foi divulgado o posicionamento do órgão ou da entidade sobre as críticas ou as sugestões apresentadas durante o processo de consulta pública, mesmo que de forma agregada e não individualizada?
Coerência Regulatória	12. Foi disponibilizado, no relatório de AIR, o mapeamento de experiências internacionais quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado?
	13. O ato normativo consolidou e/ou revogou normativos anteriores?

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Processo SEI nº 19687.010202/2025-82

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, tendo em vista o art. 11 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 183, de 11 de julho de 2025, face à solicitação juntada ao processo nº 19687.010202/2025-82 (SEI nº 63605534, 63605679 e 63605231), em 24 de julho de 2026, aprova:

O requerimento de registro de versão sustentável da empresa Stellantis Automóveis Brasil Ltda., CNPJ nº 16.701.716/0001-56, para os veículos:

I - CITROEN/C3 XTR 1.0, código de Marca/Modelo/Versão 101823 e LCVCM LC53276;

II - CITROEN/BASALT DARK 1.0, código de Marca/Modelo/Versão 102249 e LCVCM LC53275; e

III - CITROEN/BASALT FEEL 1.0 MT, código de Marca/Modelo/Versão 101318 e LCVCM LC53275.

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços disponibilizará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, relação dos veículos enquadrados na Nota Complementar NC (87-15) da TIPI.

UALLACE MOREIRA LIMA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DIRETORIA DE COMPLIANCE

DECISÃO DIR9 Nº 9, DE 10 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2021 - BNDES

No exercício das atribuições a mim conferidas, de acordo com o item 5.8, III, "c", da Resolução CA BNDES nº 06/2026, e por delegação do Presidente do BNDES (Portaria PRESI nº 043/2020 - BNDES), considerando: o Despacho Corregedoria nº 007/2023 - BNDES, os argumentos constantes no Relatório Final elaborados pela Comissão do PAR 001/2021 e a Nota AJI/JURFIT-033/2026; o Pedido de Julgamento Antecipado formulado pela PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., convertido, após, em proposta de Termo de Compromisso e a consequente avocação do processo pela Controladoria Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, em especial arts. 1º, caput e §§ 1º e 4º e 5º, caput e §§4º e 5º; a celebração do Termo de Compromisso pela PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., conforme Extrato de Compromisso publicado no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2025 (Seção 3, pág. 182); o Ofício nº 13379/2025/SIPRI/CGU, que encaminhou o Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2021 à Corregedoria do BNDES, para o regular deslinde do feito em relação à MIL COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. (CNPJ nº 28.660.364/0001-17); DECIDO, ante o exposto e com base nas fundamentações apresentadas, pela aplicação à pessoa jurídica MIL COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ 28.660.364/0001-17), em razão da prática de ato lesivo tipificado no art. 5º inciso IV, alínea "d", da Lei nº 12.846/2013, consistente na apresentação de documento falso ao BNDES, pela aplicação das seguintes sanções: (a) multa, no valor de R\$ 91.733,40 (noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, assim como no artigo 19, inciso I, do Decreto nº 11.129/2022; (b) publicação extraordinária da decisão condenatória, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, assim como no artigo 19,

inciso II e 28 do Decreto nº 11.129/2022, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 01 (um) dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do BNDES, para que MIL COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ 28.660.364/0001-17) cumpra a decisão proferida no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresente recurso ao Presidente do BNDES, no prazo de 10 (dez) dias, ambos contados a partir da referida publicação. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129/2022 e, caso haja apresentação de recurso, até o correspondente julgamento. Por fim, em caso de não apresentação de recurso ou da manutenção das penalidades, deverá ser dada ciência à Área Jurídica Institucional (AJI), para encaminhamento do processo ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 11.129/2022.

JEAN KEIJI UEMA
Diretor

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 725, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho Nacional sobre Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional do Magistério na Primeira Infância.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância do Ministério da Educação, o Grupo de Trabalho, de caráter consultivo, com a finalidade de realizar estudos, reunir e sistematizar evidências científicas e produzir recomendações para o aprimoramento de políticas públicas relacionadas à melhoria das condições de saúde ocupacional, ergonomia e trabalho de profissionais do Magistério que atuam na primeira infância.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - organizar informações e coletar evidências relacionadas às condições de trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional dos profissionais da educação infantil;

II - debater o tema; e

III - elaborar relatório final, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Coordenação-Geral de Articulação Federativa da Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho;

II - um representante da Coordenação-Geral de Articulação Interministerial da Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância;

III - um representante da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

V - um representante do Conselho Nacional de Educação;

VI - um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;

VII - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

VIII - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais;

IX - um representante do Instituto Rui Barbosa;

X - um representante da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas;

XI - um representante do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação;

XII - um representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação;

XIII - um representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação;

XIV - um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais de Educação;

XV - um representante da Rede Nacional Primeira Infância;

XVI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

XVII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo;

XVIII - um representante do Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão designados por ato do Subsecretário da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, após indicação dos seus respectivos órgãos e entidades, encaminhada mediante expediente formal assinado pelo seu dirigente máximo ou titular.

Art. 4º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Parágrafo único. A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho competem as seguintes atribuições:

I - convocação dos integrantes;

II - agendamento das reuniões;

III - designação de pessoal para apoio administrativo; e

IV - elaboração de atas e de memórias de reunião e outros documentos relacionados às competências do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Ao Subsecretário da Política Nacional Integrada da Primeira Infância compete a edição de normas complementares, orientações técnicas, instruções operacionais e demais documentos necessários à execução das atividades previstas nesta Portaria, inclusive aqueles relacionados ao cronograma das atividades, ao funcionamento do Grupo de Trabalho, à organização de seus trabalhos e à sistematização de seus produtos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, de acordo com o cronograma a ser editado pelo Subsecretário da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, ou extraordinariamente, de acordo com proposição de seus membros ou convocação da Coordenação.

§ 1º As convocações para reuniões extraordinárias serão realizadas por meio de ofício da secretaria-executiva do Grupo de Trabalho, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de pelo menos um terço dos integrantes.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial quando não houver ônus para o Ministério da Educação, permitida a concessão de diárias e passagens nos casos devidamente justificados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

